

Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei que Autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que Autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas

PARECER JURÍDICO Nº 070/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/66/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que Autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre administração, desafetação e alienação de bens imóveis do Município são de iniciativa do Prefeito (art. 10, 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

MÉRITO

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de parecer que inexistem obstáculos, antes da decisão da ADIN 927-3 do Supremo Tribunal Federal, à sua normal tramitação legislativa. A matéria sobre a qual versa a proposição se inclui na competência Administrativa do Chefe do Executivo.

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, verbis:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de

(e)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/274

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Bernal Júnior**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 61

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 61/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. 66-DE 30 DE 11 DE 2010

Autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, desta cidade, autorizado a transferir, por transmissão não onerosa e mediante escritura pública, para o Sanatório Espírita José Dias Machado, imóvel urbano que lhe foi originalmente doado pelo Município com benfeitorias nele edificadas, contendo as seguintes identificações:

NESTA CIDADE DF "LOTE de terreno definitivo, situado ITUIUTABA, com frentes para a RUA 16 e AVENIDA 14, lado PAR da RUA 16, distante 45.50 metros da Rua Jorge Jacob Yunes (tomando-se como referência a Rua 16), pertencente à quadra de número 08 do SETOR NORTE, formada pelas Ruas 16, Jorge Jacob Yunes, Avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 6.581,30m2., cadastrado sob o número NO.11.12.12C, com as seguintes medidas e confrontações: 108,90 metros de frente para a Rua 16; 106,00 metros na face oposta a esta Rua, fazendo frente para a Avenida 14; 65,40 metros do lado direito (tomando-se como referência a Rua 16), confrontando com os lotes de números 13 e 12 e, 67,30 metros do lado esquerdo (tomando-se como referência a Rua 16), confrontando com os lotes de números 12N e 12D; com benfeitorias constantes de UM PRÉDIO ASSISTENCIAL, de NÚMERO 102, com frente para a RUA 16, contendo a área construída de 816,55m2., totalmente edificado anteriormente à vigência do Decreto-Lei número 66, de 21/11/1966, e mais UM ACRÉSCIMO, com área construída de 1.790,57m2, com paredes de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, de um só pavimento, passando, assim, dito prédio a possuir a área total construída de 2.607.12m2., ao qual foi expedida, pelo INSS, a CND de número 02631200611030020, datada de 18/08/2006, (CEI 30.180.04433/71)., havido conforme Matrícula nº 36.663, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba".

Art. 2º A transferência autorizada nesta lei preserva as cláusulas condicionais de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio municipal da legislação autorizadora da doação original, que constarão do ato de transmissão.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em	de	de .
Prefeito de Ituiutab	a -	
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA CONTAS E FISCALIZAÇÃO	DE	
s.s., em 30/11/10		à orđem do dia Desta sessão
PRESIDENTE		06 H214
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO		PRESIDENTE
S.S., em 30/11/10		
PRESIDENTE		
o reger and		

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE